

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO SEGURO DA INTERNET E A PREVENÇÃO DE DESAFIOS PERIGOSOS NAS REDES SOCIAIS, E DISPÕE SOBRE OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO AMBIENTE DIGITAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA(LEI SARAH RAISSA).

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Seguro da Internet e Prevenção de Desafios Perigosos nas Redes Sociais, a ser realizada anualmente no dia 17 de maio, em alusão ao Dia Mundial da Internet.

Art. 2º Durante a Semana Municipal, serão desenvolvidas nas escolas da rede municipal de ensino atividades de conscientização e orientação para alunos sobre:

- I - Uso seguro e responsável da internet;**
- II - Identificação e prevenção de cyberbullying;**
- III - Reconhecimento de golpes e informações falsas (fake news);**
- IV - Riscos e consequências de desafios perigosos divulgados nas redes sociais;**
- V - Canais de comunicação seguros para relatar situações de risco à escola e aos pais ou responsáveis.**

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a divulgação de materiais informativos e a realização de palestras e workshops para pais e responsáveis sobre:

- I - A importância do acompanhamento da atividade online dos filhos;**
- II - Ferramentas de controle parental e configurações de privacidade;**
- III - Como identificar sinais de que seus filhos podem estar em risco online;**
- IV - Como dialogar com os filhos sobre os perigos da internet e dos desafios virais.**

Art. 4º Fica expressamente proibido aos professores e demais profissionais da educação da rede municipal de ensino propor, incentivar ou participar de desafios ou atividades online que possam colocar em risco a incolumidade física e moral dos alunos.

Art. 5º O descumprimento desta disposição poderá acarretar sanções de natureza administrativa definidas no regime jurídico dos servidores público municipais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outros órgãos municipais, como a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Tutelar, poderá promover campanhas de conscientização em outros espaços públicos, alertando a comunidade sobre os riscos dos desafios perigosos nas redes sociais.

Art. 7º As escolas da rede municipal deverão incluir em seus projetos pedagógicos ações contínuas de educação para o uso seguro da internet, não se limitando à Semana Municipal.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser obtidas mediante doações, campanhas e parcerias com o setor privado.

Art. 9º O Anexo I da Lei nº. 9.278, de 6 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

MAIO

<i>Semana no Calendário oficial de eventos que compreende o dia 17.</i>	Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Seguro da Internet e Prevenção de Desafios Perigosos nas Redes Sociais
--	---

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de Setembro de 2025.

DARCIO BRACARENSE
Vereador-PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a inclusão da *Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Seguro da Internet e Prevenção de Desafios Perigosos nas Redes Sociais* no calendário oficial do Município de Vitória, a ser realizada anualmente no dia 17 de maio, em consonância com o *Dia Mundial da Internet*. Esta proposta, que passa a ser denominada *Lei Sarah Raíssa*, nasce da urgência em promover a proteção integral de crianças e adolescentes frente aos riscos do ambiente digital, especialmente diante da crescente propagação de conteúdos nocivos e desafios virais de extremo perigo nas redes sociais.

A escolha do nome da Lei presta homenagem à memória de Sarah Raíssa, adolescente vítima da influência destrutiva de desafios online, episódio que abalou profundamente não apenas sua família, mas toda a sociedade. A tragédia escancarou a necessidade de medidas concretas, preventivas e educativas para que nenhuma criança ou adolescente de Vitória — ou de qualquer outro lugar — precise ser exposto a riscos similares sem o suporte e a orientação adequados.

As plataformas digitais e redes sociais, embora possam ser ferramentas positivas de aprendizado e comunicação, têm sido, infelizmente, também palco de conteúdos que estimulam comportamentos autodestrutivos, como os chamados “desafios” ou “trends virais”, que incentivam a prática de atos perigosos, muitas vezes letais. Dados de instituições de proteção à infância e juventude revelam um aumento significativo nos casos de cyberbullying, automutilação, aliciamento digital e envolvimento de menores com conteúdos manipuladores.

Neste contexto, o papel da escola, da família e do poder público torna-se fundamental para fomentar uma cultura de uso consciente e responsável da internet, com ações educativas, informativas e de prevenção contínua. Ao envolver alunos, professores, pais e demais responsáveis em uma semana temática, este Projeto de Lei busca ampliar a rede de proteção e estabelecer um espaço institucional para o diálogo, a escuta e o preparo da comunidade escolar para lidar com as questões do mundo digital.

A proposta também contempla a formação dos profissionais da educação, além da promoção de ações intersetoriais envolvendo as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e o Conselho Tutelar, contribuindo para uma abordagem articulada e eficaz.

O Projeto de Lei ainda se preocupa com a segurança física e emocional dos estudantes, ao proibir expressamente que profissionais da rede municipal incentivem ou participem de práticas online de risco, o que reforça o compromisso da administração municipal com a ética, a responsabilidade educacional e a proteção da infância.

Ademais, ao prever que as ações de educação digital não se limitem à semana comemorativa, mas façam parte do projeto pedagógico das escolas, o projeto fortalece a ideia de uma educação continuada e transformadora, ajustada aos novos desafios do século XXI.

Caso recente aconteceu esta semana em Brasília no Distrito Federal e que está sendo apurado com todo rigor pela Polícia Civil do DF, foi a morte precoce de uma criança de nome Sarah Raissa Pereira de Castro de apenas 8 anos de idade, que ao utilizar aplicativo conhecido como TIK TOK onde um vídeo tinha como conteúdo o “desafio do desodorante”, vindo a falecer por inalar a substância que causou a morte da criança.

Na matéria que está no PORTAL G1, tem a entrevista do Delegado Titular Walber Lima, da 15ª Delegacia de Polícia, os responsáveis pela publicação podem responder por homicídio duplamente qualificado — crime com pena de até 30 anos de reclusão. A principal linha de investigação é que a menina participou do desafio após assistir a vídeos na internet.

Este trágico evento serve como um alerta contundente sobre os perigos reais e letais que circulam no ambiente digital e que podem facilmente alcançar nossas crianças. A vulnerabilidade dos jovens diante de conteúdos online persuasivos e a busca por aceitação em desafios virais exigem uma ação imediata e coordenada do poder público, da família e da escola para prevenir futuras tragédias em nosso município.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) reforça a doutrina da proteção integral, atribuindo ao Estado, à família e à sociedade o dever de garantir o pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescente.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas preventivas e educativas no âmbito do Município de Vitória, visando conscientizar os alunos sobre os riscos e as formas seguras de utilizar a internet, bem como alertar pais e responsáveis sobre a importância do acompanhamento e da orientação.

O Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) reforça a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta, sendo dever de todos zelar pela dignidade e pelo pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes, inclusive no ambiente digital.

O acesso à internet, embora essencial para a educação e o desenvolvimento social, expõe crianças e adolescentes a riscos como cyberbullying, golpes, informações falsas e desafios perigosos, com potencial para causar danos físicos e psicológicos significativos. A presente lei busca garantir o **direito à educação (Art. 205 da CF)** em um ambiente online seguro e protegido, reconhecendo que a segurança digital é um componente crucial do bem-estar e do aprendizado, essencial para o pleno exercício da cidadania e o desenvolvimento integral dos jovens.

A instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Seguro da Internet e Prevenção de Desafios Perigosos nas Redes Sociais proporcionará um período dedicado à intensificação dessas ações nas escolas da rede municipal, envolvendo alunos, professores e familiares. A obrigatoriedade de incluir ações contínuas nos projetos pedagógicos das escolas garante que a temática não se restrinja a um único evento anual.

A proibição expressa aos professores de proporem ou incentivarem desafios perigosos reforça o papel da escola como um ambiente seguro e protetor, alinhado com o dever de zelar pela integridade física e moral dos alunos.

Acreditamos que esta proposta de lei, ao promover a educação, a conscientização e a prevenção, contribuirá significativamente para a proteção das crianças e adolescentes de Vitória no ambiente digital, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação infraconstitucional vigente.

No que tange à iniciativa legislativa, o Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de reconhecer a competência dos vereadores para apresentar projetos de lei sobre temas de interesse local, respeitando os limites constitucionais e estaduais.

O presente Projeto de Lei se enquadra perfeitamente nessa prerrogativa, visando a proteção e o bem-estar dos estudantes do Município de Vitória. Ademais, a proposição não cria órgãos ou estruturas governamentais, afastando qualquer vício de iniciativa, conforme entendimento firmado no Recurso Extraordinário nº 878.911 do STF.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou sobre a questão da iniciativa de projetos de lei por vereadores, especialmente em relação à competência legislativa dos municípios. O entendimento geral é que o vereador possui competência para apresentar projetos de lei sobre temas de interesse local, respeitando os limites impostos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

Além disso, o presente Projeto de Lei não cria Órgãos ou Estruturas Governamentais, não incidindo em vício de iniciativa, conforme recurso extraordinário 878.911 do STF.

De acordo com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

- **Art. 30, I da CF: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local".**

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de Setembro de 2025.

DARCIO BRACARENSE
Vereador-PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320031003600300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 23/09/2025 14:42
Checksum: **D8335CCD343C78A626DF7131B1B54903FF260257F684C47AE8DC89BCCAE0D249**

Assinado eletronicamente por **Orlandino Rodrigues de Souza** em 23/09/2025 18:34
Checksum: **D45846E4063B2B5C90510CF4CF1CB309DE7DCA2604A45038E3BA86A2DD098E53**

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 24/09/2025 08:51
Checksum: **4848E5B304E7EC129D873FB86D9D0C437107C93AD931298806163F2A8D84071F**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 24/09/2025 09:29
Checksum: **F7720A2EFFB55238F81B322037E04B372C81E2C0F65BF8CAF7AD18559FC477F6**

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 24/09/2025 12:02
Checksum: **88F21516CE57085F489E8D4877BF28397944F0500E2E8FCE3F63BA3383DD273C**

Assinado eletronicamente por **Dalto Bastos das Neves** em 24/09/2025 15:13
Checksum: **46EB53CE6236BB8694CCB00451521B50BBB25D00243EC6343E769315E1BB402D**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 24/09/2025 18:22
Checksum: **C16FBE86FA51789946F684C13CC2327D0EDDBD725627F74CC95098A68BAA22A0**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 25/09/2025 16:11
Checksum: **2787D8B5160B7F4E0D0923FC798F95F82BCF4D4363EBA980FBB793E442DF6092**

Assinado eletronicamente por **Aylton Trancoso Dadalto** em 01/10/2025 11:43
Checksum: **F3F9917683B82C4DBE8C439EF6ADBD74C855A1FD2003FF7BC7ABE3E25BC83D9E**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Passos Monjardim** em 02/10/2025 17:52
Checksum: **EDAEBBCE208D6B9D893CBAF784210C057B55682DAFE323EC8BFB112850D81707**

Assinado eletronicamente por **André Brandino Pego** em 03/10/2025 10:02
Checksum: **45DF5ADB52F4F973A6631C37349EB522B8F2C424E3BE3EFEEF9FBF873EE95770**

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 07/10/2025 09:56
Checksum: **4A55B5A799A732DE0937B768659CDF19E901D571105194513F06A366DC6F1B8B**